Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.° 3.453, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Regulamenta os critérios para a fiscalização orientadora e aplicação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, conforme prevê o § 2.° do Art. 6.° da Lei n.° 4.596/2009.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando as disposições do Art. 6.° da Lei Municipal n.° 4.596, de 17 de novembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1.° A fiscalização municipal observará o critério da dupla visita para a lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em fraude, resistência ou embaraço à fiscalização ou, ainda, na reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato, no período de 03 (três) meses, contados a partir do ato anterior.

Art. 2.° A dupla visita consiste em:

I – Primeira visita: Com finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento;

II – Segunda visita: Com caráter punitivo, quando for verificada qualquer irregularidade na primeira visita e não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 3.° Quando for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e Orientação para que o responsável pela empresa possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.° Quando o prazo, referido no *caput* deste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar, com o órgão de fiscalização, um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma fixado no referido Termo.

§ 2.° Decorridos os prazos, fixados no *caput* e no TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

Art. 4.° O valor da multa, por descumprimento de normas de competência da fiscalização de posturas e obras, é de 153 URM's (cento e cinquenta e três Unidades de Referência

Municipal), observando para as outras áreas, a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ocorrendo reincidência, o empresário ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento, com a aplicação de multa acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao referencial fixado no *caput* deste artigo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Janeiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal da Administração